



**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/2021**

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGUROS PARA VEÍCULOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE LEOPOLDINA E A FIRMA.....,
SOB AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA**, entidade de direito público, CNPJ: nº 17.733.643/0001-47, sediada na Rua Lucas Augusto, nº 68, na cidade de Leopoldina (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ**, e, como **CONTRATADA** a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, com sede na cidade de, e aqui representada por seu representante legal, nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações e do processo licitatório PRC nº 0133/21, Pregão nº 014/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para veículos de diversas secretarias desta Prefeitura, com vigência da apólice de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato e as apólices de seguros terão vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Poderá ser reajustado o valor do Contrato mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pela Lei Municipal nº. 4.551, de 17 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após recebimento das apólices de todos os veículos listados no Anexo I (Termo de Referência), mediante apresentação da Nota Fiscal da Contratada e comprovante do recolhimento do ISS, FGTS e ISS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a Contratação destes serviços está a cargo de elemento orçamentário nas seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção da Limpeza Pública, **dotação: 0209.1545200032.075.339039;**

Manutenção das Ativ. Sec. Serviços Urbanos, **dotação: 0209.1512200012.008.339039;**

Transporte Escolar - QESE, **dotação: 021001.1236100452.320.339039;**

Manutenção Setor Administrativo Sec. Educação, **dotação: 021002.1212200012.017.339039;**



Manutenção das Atividade da Secretaria de Saúde, **dotação: 021101.1012200012.016.339039;**
Vigilância em Saúde – Rec. Vinculados, **dotação: 021102.1030500102.097.339039;**
Atenção Básica – Recursos Vinculados, **dotação: 021103.1030100082.098.339039;**
Acessos a Benefícios, Programas e Serviços, **dotação: 021501.0824400172.041.339039;**
Atividades do PAIF/SCFV, **dotação: 021501.0824400182.043.339039;**
Acolhimento Casa de Passagem, **dotação: 021501.0824400352.061.339039;**
Manutenção das Ativ. Sec. Assistência Social, **dotação: 021504.0812200012.018.339039;**
Manutenção do Conselho Tutelar, **dotação: 021504.0824300122.126.339039;**
Manutenção do Setor Viário, **dotação: 021702.2678200022.134.339039;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO

No interesse do Município de Leopoldina, o valor poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE:

- A) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos na cláusula quinta;
- B) Fiscalizar a prestação do serviço objeto do contrato;
- C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;
- D) Designar o representante da Administração para atuar como fiscal de contrato, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em consonância com os arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

II – DA CONTRATADA:

- A) Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- B) Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro.
- C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação de serviços, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- D) A seguradora deverá atender em um prazo de **até 24(vinte e quatro) horas** após a comunicação do sinistro.
- E) A SEGURADORA fica obrigada a cumprir todas as disposições no Termo de Referência e da apólice de seguros, considerada parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo rejeição ao fornecimento do objeto deste contrato, por parte da Contratante, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições com que foi licitado, a Contratada terá rescindido o contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas e condições, facultada sua defesa prévia, podendo incidir:

8.1 - advertência;

8.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (32) 3694.4200 | 3694.4202 | Fax: (32) 3694.4204 | 3694.4209 | Cep.: 36700-000

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Leopoldina pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS

Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Leopoldina/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

PROCURADORIA JURÍDICA:

Atendendo às determinações contidas na Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº10.520/02 e suas alterações, declaro estar de acordo com o presente contrato.

Leopoldina,de de 2021.